



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º [REDACTED]/2026

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a [REDACTED].

(Processo n.º 2.316-01.00/26-6)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste Instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Cogo e a [REDACTED], denominada PRESTADOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob número [REDACTED]/001-[REDACTED], representada pelo(a) sr(a) [REDACTED], celebram o presente Contrato, consoante disposições da Lei n.º 14.133/21, do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e Anexos, da proposta vencedora a que se vincula, das demais normas jurídicas aplicáveis e nos termos das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços de análises periódicas da qualidade do ar em ambientes internos e externos nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos.

Parágrafo primeiro – Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

- Anexo I – Preço Unitário e Quantitativo Anual;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI- 4133839), o Edital de Licitação (doc. SEI-[REDACTED]), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI-[REDACTED]) e respectivos anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão do presente Contrato será exercida pelo(a) Coordenador(a) da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística/ALRS, designado(a) simplesmente GESTOR.

Parágrafo primeiro - Os fiscais do Contrato e seus respectivo substitutos serão designados pela Superintendência Administrativa e Financeira, entre os servidores efetivos lotados na Divisão de Manutenção, em momento posterior à celebração do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas nos termos do arts. 123 e 125 da Resolução de Mesa n.º 2.006/2025 da ALRS.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EXECUÇÃO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados com periodicidade semestral e serão constituídos por análises microbiológicas, físicas e químicas da qualidade do ar, em 30 (trinta) pontos das dependências da ALRS - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo primeiro – Os pontos de coleta das amostras destinadas às análises serão definidos pela Divisão de Manutenção, por ocasião de cada execução dos serviços.

Parágrafo segundo – Os serviços deverão ser executados integralmente de acordo com o que dispõe a NBR 17037:2023.

Parágrafo terceiro – O PRESTADOR deverá realizar a coleta das amostras no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal do GESTOR, a qual será encaminhada semestralmente por correio eletrônico, acompanhada da respectiva nota de empenho.

Parágrafo quarto – A coleta das amostras será realizada em data e horário previamente ajustados entre as partes, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 9h e 17h.

Parágrafo quinto – O laudo contendo os resultados das análises deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, por correio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de coleta das amostras.

Parágrafo sexto – O recebimento dos serviços ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado provisoriamente após a conclusão dos serviços e, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a verificação da correta execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo sétimo – Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização, por imperfeitos ou insuficientes, deverão ser refeitos ou concluídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da rejeição, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo oitavo – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –. Assim sendo, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo nono – As comunicações entre a ALRS e o PRESTADOR deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou ferramentas de mensagem eletrônica para tal fim.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PRESTADOR:

- a) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos, bem como com as normas técnicas recomendáveis;
- b) executar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no item “2” do Anexo II, observando, igualmente, os prazos previstos no item “4” do referido Anexo;
- c) assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão, ainda que ocorridos em via pública, que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- d) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações previstas neste Instrumento, sem ônus à ALRS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da rejeição, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- e) apresentar, à CONTRATANTE, até as 16h (dezesseis horas) do último dia útil anterior à data agendada para coleta, nome e número de CPF da(s) pessoa(s) que realizará(ão) a coleta das amostras;
- f) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis, observando e cumprindo todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços;
- g) disponibilizar todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- h) fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis, exigir sua utilização pela equipe responsável pela execução dos serviços e fiscalizar seu uso adequado;
- i) assegurar que seus colaboradores utilizem, durante sua permanência nas dependências da ALRS, uniforme ou crachá que permita a identificação visível da empresa;
- j) submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela Administração da ALRS, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;
- k) disponibilizar um canal de atendimento, por telefone, com a ALRS, bem como um endereço de correio eletrônico (*e-mail*) como canal oficial de contato com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações e documentos relacionados aos serviços prestados;
- l) manter o controle permanente sobre os canais de comunicação previstos na alínea anterior, respondendo ao GESTOR com celeridade;
- m) efetuar todos os serviços com zelo e cuidado pelo patrimônio público;
- n) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, a fim de que as atividades sejam sempre realizadas em conformidade com as especificações e condições previstas neste



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Instrumento, sobretudo com os prazos ajustados, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

- o) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, transportes, deslocamentos e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- p) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer reclamações ou solicitações relacionadas à execução do objeto contratual;
- q) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- r) providenciar, com celeridade, a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto;
- s) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas durante o procedimento licitatório;
- t) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- u) não utilizar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- v) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o PRESTADOR possa cumprir o objeto deste Contrato, a exemplo da autorização para que os funcionários do PRESTADOR possam acessar as dependências da ALRS durante a execução dos serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR, necessários à execução do objeto;
- c) comunicar ao PRESTADOR toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução do Contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) fiscalizar a execução dos serviços e documentar as ocorrências havidas, aplicando ao PRESTADOR, quando for o caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentação, pelo PRESTADOR, que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- g) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas, pelo PRESTADOR, todas as formalidades exigidas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- h) registrar, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor total para cada execução dos serviços de análise da qualidade do ar em ambientes internos e externos, nas dependências da ALRS, é de R\$ (.....). Considerando a periodicidade prevista para a execução dos serviços, o valor anual da contratação perfaz o montante de R\$ (.....), conforme discriminado na Planilha de Preços constante do Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo primeiro – Os valores pactuados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto e são considerados suficientes para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo segundo – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal, seguros e quaisquer outras despesas que venham a incidir, de forma direta ou indireta, sobre as atividades que constituem o objeto deste Instrumento, abrangendo, assim, todos os recursos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com eficiência e qualidade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data em que a autoridade superior da ALRS definiu o(s) valor(es) balizadores do procedimento licitatório, em despacho assinado constante no processo administrativo, nos termos do § 1.º do art. 105 da Resolução de Mesa 2.006/2025 da ALRS.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se à metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que o PRESTADOR poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados após cada execução semestral, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do documento fiscal de cobrança e da entrega dos laudos de análise da qualidade do ar, desde que os serviços tenham sido recebidos e aceitos pelo GESTOR.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo PRESTADOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo terceiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com os seguintes documentos do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo quarto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quinto – A persistência da irregularidade fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acarretará a deflagração do processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa ao PRESTADOR.

Parágrafo sexto – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Instrumento, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ, entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo sétimo – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo oitavo – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo nono – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo décimo primeiro – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA MORA

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese da CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelos serviços será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, ficando sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>).

Parágrafo único – A vigência será prorrogável por iguais períodos, a critério da Administração, respeitado o limite decenal.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do PRESTADOR:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

INFRACÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, o PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa, nos termos da cláusula décima segunda.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica do PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações previstas abaixo:

- a) por atraso na conclusão dos serviços, 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso;
- b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços, até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, conforme avaliação da Administração;
- c) pela inexecução dos serviços, até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo primeiro – As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

Parágrafo segundo – O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto e implicará a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo terceiro – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao PRESTADOR o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Função 01 – Legislativa; Subfunção 0031 – Ação Legislativa; Atividade 6351 – Apoio à Atividade Legislativa e Qualificação da Infraestrutura - AL; Subtítulo 003 – Manutenção de Serviços Administrativos/Legislativos, Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, o PRESTADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Contrato.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2026.

Carlos Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I
PREÇO UNITÁRIO E QUANTITATIVO ANUAL

Descrição	Qtd Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Análise da qualidade do ar em 30 (trinta) pontos, internos e externos, nas dependências da ALRS	2		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento eletrônico (SEI- 4133839), elaborado pelo gestor da demanda, a Divisão de Manutenção do Departamento de Logística da ALRS, anexado ao Sistema Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Documento eletrônico (SEI- 4129501), elaborado pelo gestor da demanda, a Divisão de
Manutenção/Departamento de Logística, anexado ao Sistema Banrisul
(<https://pregaobanrisul.com.br/>) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
(<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).*